

ESTADO DE SANTA CATARINA 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0196 Caroline

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0196//2021

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

CAROLINE DE MEDEIROS, pessoa jurídica, com sede a Rodovia BR 101, Km 324, Bairro Estiva, na cidade de Pescaria Brava-SC, inscrita no CNPJ sob nº 21.265.369/0001-04, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a **Sra. Caroline de Mederios**, portadora da Cédula de Identidade nº 6079588 e do CPF nº 087.889.809-36, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto a Aquisição de carroceria prancha fixa com rampa móvel para caminhão truck Ford placa MHQ-5976, contemplando: alongamento de chassi e instalação de segundo eixo direcional sem pneus, para transportes de maquinas pesadas de até 20 toneladas, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0180/2021 – Pregão Presencial nº 0077/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E PRAZOS

- a) O contratado obriga-se a prestar os serviços em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de até **60** (sessenta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- b) Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do proponente vencedor;
- c) A empresa deverá retirar e entregar o veículo na Garagem da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC sem custo adicional.
- d) O Contrato oriundo terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- e) Pelos fornecimento e execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais),** condicionado aos serviços efetivamente executados;
- f) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto nº 072/2021 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- g) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- h) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

 a) A proponente vencedora obriga-se a executar todos os serviços descritos no edital e demais anexos, sem nenhum custo adicional, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÍ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Compromete-se a entregar a carroceria prancha instalada no caminhão, com equipamento normatizado e em conformidade com a carga a ser transportada, bem como em total acordo com as legislações vigentes, executando o serviço em conformidade com as orientações técnicas;
- c) Compromete-se a fornecer serviços de boa qualidade, caso ocorra serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- d) A proponente deverá remover a caçamba existente no caminhão truck de propriedade da Prefeitura Municipal de Xanxerê, proceder a fabricação da carroceria prancha conforme as especificações técnicas solicitadas no edital, bem como em conformidade com todas as normas e legislações em vigência;
- e) A Prancha para o transporte de máquina pesadas deverá ser fixada sobre o caminhão truck da Prefeitura Municipal, devendo ser dotada de rampas hidráulicas para facilitar a carga e descarga das máquinas;
- f) Além da instalação da prancha normatizada a proponente deverá realizar o alongamento dos chassis do caminhão da Prefeitura para adequação a plataforma que terá 3 metros de largura e 8,50m de cumprimento, reforçando a estrutura, inclusive os feixes de mola do caminhão para o transporte de máquinas de até 20 toneladas;
- g) Ainda a proponente deverá instalar segundo eixo direcional (Bi-Truck) no caminhão da Prefeitura de maneira a atender os carregamentos pretendidos dentro das legislações vigentes;
- h) A proponente obriga-se a executar todos os serviços descritos no orçamento e demais especificações e cumprir as legislações vigentes:
 - o Equipamento veicular carroceria prancha código 118, da Portaria Denatran 160/2017, incorporado no implemento para-choque traseiro conforme Resolução 593/2016.
 - o Protetor lateral conforme Resolução 323/2009.
 - o Dispositivo de amarração conforme Resolução 552/2015.
- i) Garantia de 1 (um) ano do serviço realizado.
- j) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- k) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- 1) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Autorização de fornecimento, especificando o item e o local de entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital;
- d) Fiscalizar os serviços e realizar vistoria para o recebimento do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara



ESTADO DE SANTA CATARINA

.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERI

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades: 1.b.1. Advertência;

1.b.2. Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor deste Edital, o Sr. Edi José Wosnes, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

CAROLINE DE MEDEIROS

CONTRATADA

Xanxerê-SC, 17 de novembro de 2021.

COLUMNITATION	COLUMNITION
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: